



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.252/0001-05, com sede na Rua Cel. Vida, nº. 211 – Centro, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **sr. Diego Fabrício Zanetti**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.120.923/0001-09**, localizada na Rua Apodi, 583, Tirol, Natal/RN, neste ato representada pelo **Sr. Adriano da Nóbrega Gomes**, inscrita no CPF/MF sob o nº **443.599.184-53**, a seguir denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 01/2025 – Processo Administrativo nº. 450/2025, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.01/2025, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)
1.	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	UN	48.000,00	4,4

2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO a taxa definida no Anexo 01 é fixa.

2.3. O valor estimado indicado no item 1.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital e seus anexos.

2.4. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento Geral do Município de Palmeira, através da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.1. Durante a vigência deste credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Câmara Municipal de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços indicados no item 01 deste termo.



4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº. 14.133/2021 e os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo edital.

4.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade da Câmara.

4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

4.6. Com base na data de publicação do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, no prazo de até 3 (três) dias úteis, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o último credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

5.3. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

5.4. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, de demandas ou das convocações feitas pelo órgão contratante.

5.5. O resultado da análise prevista no item 5.1. será publicado na forma do item 5.2.11 do edital.

5.6. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

5.7. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação a Câmara.

6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A contratante enviará a solicitação de cotação de passagens aéreas à empresa credenciada, contendo informações como: origem, destino, datas e horários estimados, nomes dos passageiros e demais requisitos específicos.

7.2. A contratada deverá apresentar as cotações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, com os preços atualizados, rotas disponíveis, companhias aéreas, número de escalas, horários estimados e demais dados relevantes.

7.3. Caso a empresa não responda no prazo estipulado, a solicitação será encaminhada à próxima credenciada, respeitando a ordem do sistema de rodízio definido no credenciamento.

7.4. Se a empresa declinar da apresentação de cotação será descredenciada.

7.5. Após a análise da cotação, a contratante realizará a aprovação formal da proposta escolhida.

7.6. A contratada, após aprovação da cotação, deverá garantir o valor proposto e proceder com a reserva dos bilhetes no prazo máximo de até 48 horas, e posterior emissão, incluindo o envio à contratante dos seguintes dados: localizador, companhia aérea, data, horário, prazo de validade da reserva e demais informações pertinentes.

7.7. A contratada é responsável por verificar e garantir que todas as informações nos bilhetes estejam corretas. Caso ocorra algum erro, a empresa deverá corrigir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

7.8. Em caso de cancelamento da reserva ou do voo pela companhia aérea, a contratada deverá informar a contratante imediatamente por telefone, e-mail e/ou WhatsApp.

7.9. Além da comunicação, a contratada deverá apresentar uma solução viável para o ocorrido, como remarcação do voo ou emissão de novo bilhete, de forma a minimizar os transtornos ao passageiro.

7.10. A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional completo, inclusive fora do horário comercial, para lidar com imprevistos, atrasos, cancelamentos, remarcações e outros problemas que venham a ocorrer antes ou durante a viagem.

7.11. Quaisquer alterações nas passagens aéreas que possam impactar a viagem (mudança de horário, cancelamento, troca de aeroporto etc.) deverão ser comunicadas com a máxima antecedência possível, garantindo tempo hábil para readequações.

7.12. A contratação entre as empresas credenciadas será realizada por meio de sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de emissão do Termo de Credenciamento.

7.13. Caso a empresa da vez decline, será convocada a próxima da lista, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. São obrigações do credenciado contratado:

I) Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;

II) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

III) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;



- IV) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- V) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;
- VI) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VII) Manter durante a execução todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;
- VIII) Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do objeto e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- I) Esclarecer a contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;
- II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos;
- III) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- VI) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

10.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. A Câmara Municipal de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo.

12.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pelo servidor João Eraldo Martins Padilha designado através da Portaria nº. 1098/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Palmeira, 04 de dezembro de 2025.

AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 05.120.923/0001-09
Adriano da Nóbrega Gomes
CPF/MF sob o nº 443.599.184-53
CREDENCIADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 77.780.252/0001-05
Diego Fabrício Zanetti
CPF/MF sob o nº 073.632.959-56
Presidente



Câmara Municipal de
PALMEIRA

João Eraldo Martins Padilha
Fiscal do Contrato

Testemunhas: